



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.006/2025 **INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025** 

> CONTRATO Nº 028/2025 CONTRATAÇÃO MEDIANT INEXIGIBILIDADE PARA A AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS - COLEÇÃO PROSINHA DA EDUCAÇÃO INFANTIL, VOLUMES I, II, E III, BEM COMO MARCHA CRIANÇA - (INFANTIL 2 ANOS), QUE CELBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE SITIO NOVO E A EMPRESA E. G. DELMONDES.

Aos 11 do Mês de Fevereiro de 2025, pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, inscrito no CNPJ: 06.077.764/0001-61, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação a Sra. IRANILDA DE MORAES BUENO ARRUDA, brasileira, casada, agente política, portador da cédula de identidade de nº 18803682001-7 GEJUSPC/MA e do CPF Nº 003.156.843-21, conforme atribuições legais. doravante designado CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa E. G. DELMONDES, inscrita no CNPJ sob o nº 34.620.404/0001-08, localizada na Avenida Dorgiyal Pinheiro de Sousa, 1100 D. Imperatriz - MA, com CEP 65900-110, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo representante o Senhor Eudson Gomes Delmondes, portador do RG nº 015921842000-8 SSP/MA e do CPF nº 328.805.703-44, resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, e de acordo com o que consta no Procedimento INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS - COLEÇÃO PROSINHA DA EDUCAÇÃO INFANTIL, VOLUMES I, II, E III, BEM COMO MARCHA CRIANCA - (INFANTIL 2 ANOS), PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO/MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	OBJETO	ANO ESCOLAR	QTD	P. UNT.	P. TOTAL
1	MARCHA CRIANÇA - (INFANTIL 2 ANOS)	EDUC. INFANTIL	140	197,00	27.580,00
2	LIVRO PROSINHA - VOLUME I (INFANTIL - 3 ANOS)	EDUC. INFANTIL	200	257,00	51.400,00
3	LIVRO PROSINHA – VOLUME II (INFANTIL - 4 ANOS)	EDUC.	240	257,00	61.680,00
4	LIVRO PROSINHA – VOLUME III (INFANTIL - 5 ANOS)	EDUC. INFANTIL	253	257,00	65.021,00
TOTAL R\$					

- 1.2. O fornecimento do serviço/bem deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:
- 1.2.1. Proposta da CONTRATADA da INEXIGIBILIDADE № 001/2025;
- 1.2.2. Termo de Referência
- 1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

- 2.1. Os valores unitários referentes a prestação dos serviços ou aquisição de bens serão os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo **INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025.**
- 2.2. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do serviço ou aquisição de bens, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa para a CONTRATANTE. frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do serviço.
- 2.3. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

**IRANILDA DE** MORAES BUENO ARRUDA:0031568 ARRUDA:00315684321 4321

Assinado de forma digital THE IRANIE OF MORAES BUENO Dados: 2025.02.11 10:32:36 ΕG DES

Assinado de forma digital por DELMON EG DELMONDES Dados: 2025.02.11 10:58:19 -03'00'





Rubrica

2.4. O valor global do presente contrato é de R\$ 205.681,00 (duzentos e cinco mil, e seiscentos e oitenta e um reals).

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 5.1.O prazo de vigência da contratação é da **data de assinatura deste até dia 31/12/2025**, contados da publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
- 5.2. O contrato deverá ser executado de acordo com os prazos consignados no Termo de Referência.
- 5.3. Durante a vigência do contrato, é vedado a CONTRATADA contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Sítio Novo/MA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: Órgão 09 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

Programa/Projeto/Atividade: 12.365.0401.4077.0000 – Manutenção do FUNDEB 30% -

Educação Infantil

12.361.0403.4088.0000 - Manutenção do Programa Salário Educação

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material De Consumo

Fonte de Recurso:

540 - Transferência do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos

541 - Transferência do FUNDEB - Complementação da União - VAAF

542 - Transferência do FUNDEB - Complementação da União - VAAT

543 - Transferência do FUNDEB - Complementação da União - VAAR

550 - Transferência do Salário Educação

Valor: R\$ 205.681,00 (duzentos e cinco mil, e seiscentos e oitenta e um reais)

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do serviço, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas:
- 7.3. Atestar nas notas fiscais ou faturas a execução do contrato deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- 7.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas em lei e no contrato, quando for o caso;
- 7.5. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o serviço do presente contrato;
- 7.6. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** do valor correspondente a execução do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente:
- 7.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do serviço, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a

E G Assinado de forma digital por DELMON E G DELMONDES Dados:

DES 2025.02.11 10:58:33 -03'00'



execução do serviço, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da 14.133, de 2021;

7.8. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela CONTRATANTE, o cumprimento de la contrata del contrata del contrata de la contrata del contrata de la contrata del contrata de la contrata del contrata de la contrata del contrata del contrata del contrata del contrata de la contrata del contrata del contrata del contrat das obrigações assumidas pela CONTRATADA, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

7.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Sítio Novo /MA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA

7.10. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

7.11. Executar o serviço no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos;

7.12. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.13. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.13.1 A CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.14. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.15. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em havendo garantia contratual.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações deste Termo de Referência, edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

8.2. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE no local da execução do serviço para representálo na execução do contrato.

8.2.1.A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.3. Executar o serviço contratado no local e forma indicada pela CONTRATANTE, obedecendo aos prazos estipulados.

8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

8.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE:

8.7. Credenciar junto a CONTRATANTE um representante e número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;

8.8. Indicar, a pedido da CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;

8.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissidio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as



obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legis específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a CONTRATANTE;

8.11. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; 8.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipat, as normas de segurança da CONTRATANTE;

8.18. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for

necessário à execução do serviço, durante a vigência do contrato.

8.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre timpo o local dos serviços e nas methores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.20. Submeter previamente, por escrito, a CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou

instrumento congênere.

8.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

8.22. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de

terceiros

8.23. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do serviço.

8.24. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.25. Mobilizar e disponibilizar todos os recursos, materiais, ferramentas e profissionais necessários para a perfeita execução dos servicos:

8.26. Iniciar os serviços no prazo fixado pela CONTRATANTE, em exato cumprimento as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

8.27. Responsabilizar-se pela qualidade final dos serviços, fornecer E.P.I.'s (Equipamentos de Proteção Individual) aos funcionários, recolher todos os encargos sociais referentes aos funcionários que trabalharem na mesma.

8.28. Ao término dos serviços diários, deixar os locais sempre limpos e desimpedidos, na medida do

8.29. Manter a frente dos serviços, profissionais qualificados apresentados na fase de habilitação ou outros previamente autorizados pela CONTRATANTE e pessoal auxiliar disponível para sua normal e correta execução:

8.30. Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados no contrato e Termo de Referência

8.31. Providenciar o transporte dos equipamentos necessários para a prestação dos serviços e que necessitem sofrer manutenção preventiva ou corretiva, a qual πão possa ser efetuada no próprio local, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

8.32. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes.

8.33. Exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's por seus trabalhadores, conforme constatada a sua necessidade.





- 8.34. Providenciar, às suas expensas, o transporte, destinação e descarte dos resíduos, peritos de legislação ambiental pertinente. entulhos resultantes da prestação de serviço, observando a legislação ambiental pertinente
- 8.35. Empregar boa técnica na prestação do serviço:
- 8.36. Os serviços poderão ser executados fora do horário de expediente e em finais de semana. Sembrica garantir o pleno atendimento do interesse público, sem qualquer tipo de ônus para o Município de Sítio Novo /MA.
- 8.37. Caberá à CONTRATADA todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e também seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua
- 8.38. Apresentar a CONTRATANTE, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato:
- 8.39. Executar os servicos deste contrato de acordo com as prescrições e critérios técnicos vigentes.
- 8.40. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.41. Todos os materiais utilizados para os serviços prestados, serão por conta da empresa prestadora de servico:
- 8.42. A CONTRATADA deve ser responsável pela qualidade dos serviços prestados,
- 8.43. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos πa Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato
- 8.44. Apresentar a CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço
- 8.45. Observar, na emissão das notas fiscais para pagamento, o disposto pelas regras de retenção do Imposto de Renda dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte do Contratante.
- 8.46. Cumprir com todas as demais obrigações contidas no Termo de Referência.

#### 9.CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 11.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2.dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3.dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4.deixar de entregar a documentação exigida para o certame:
- 11.1.5.não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:
- 11.1.6.não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, guando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato sem motivo justificado;
- ,11.1.8. apresentar declaração ou documentação faisa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 11.1.9.fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.10.1.Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. O atraso injustificado na execução do serviço sujeitará a CONTRATANTE à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:
- 11.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;





11.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério dubrica órgão CONTRATANTE, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

11.3. A CONTRATADA ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.3.1. Advertência, pela falta o subitem 18.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

11.3.2. Multa Compensatória de:

- a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.1, 11.1.4 e 11.1.6;
- b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.3, 11.1.5, 11.1.7;
- c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.2 e de 11.1.8 a 11.1.12;11.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 11.3.4.Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 11.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 11.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 11.3.2 deste edital.

11.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

- 11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**.
- 11.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da CONTRATADA.
- 11.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021
- 11.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas Mato Grosso (TCE) e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após **2 (dois) meses** da data da comunicação.
- 12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

- 12.2.2.A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.2.2.1.Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3.O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1.Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2.Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos:

12.3.3.Indenizações e multas.





Rubrica

12.4.A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilibrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131 caput, da Lei n.º 14.133, de 2021),

#### 13.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS

- 13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:
- 13.1.1 modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- 13.1.2 extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- 13.1.3 fiscalizar sua execução:
- 13.1.4 aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 13.1.5 ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao serviço/bem do contrato nas hipóteses de
- 13.1.5.1 risco à prestação de serviços essenciais:
- 13.1.5.2 necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela CONTRATADA. inclusive após extinção do contrato.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.
- 14.2. É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:
- 14.2.1. Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original:
- 14.2.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- 14.2.3. Não haja prejuízo à execução do serviço pactuado:
- 14.2.4. Haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato:
- 14.3. A CONTRATADA é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14,133, de 2021.
- 14.5. Do Reajuste.
- 14.5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orcamento estimado, em 06/10/2023.
- 14.5.2 Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 14.5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 14.5.4 No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os indices definitivos.
- 14.5.5 Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.
- 14.5.6 Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de gualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.
- 14.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 14.5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 14.6. Do Reequilibrio Econômico-Financeiro:
- 14.6.1 Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, "d" da Lei 14.133/21, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilibrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de forca maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- 14.6.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.





14.6.3. Os pedidos de reequilibrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela CONTRATANBE a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente) po meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos precos pactuados no contrato; 14.6.4. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margen de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

14.6.5. O reequilibrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.

- 14.7. Nos casos de revisão de precos, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço ou entrega do bem junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela CONTRATADA.
- 14.8. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fomecedor ou de distribuidora por parte da CONTRATADA:
- 14.9. Os reaiustes e reequilíbrio serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.
- 14.10. Os reajustes e reequilíbrio dos preços não ficarão adstritas a aumento, devendo a CONTRATADA repassar a CONTRATANTE as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.
- 14.11 Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pela CONTRATADA ou requeridas pela CONTRATANTE.

#### 15.CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. A CONTRATADA deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

- 16.1. É vedado à CONTRATADA:
- 16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

- 17.1. Caberá a CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, sítio oficial da internet e Diário Oficial, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.
- 17.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta da CONTRATANTE.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 18.1. É vedado às partes a utilização de todo e quaiquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do servico/bem da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 18.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual. 18.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.
- 18.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço/ entrega do bem deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.
- 18.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.

684321

10:31:19 03'00'





18.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e qua qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou illicita de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado 🖦 bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

18.5.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

18.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

#### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

- 20.1. Fica eleito o foro da comarca do Município de Montes Altos MA é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer duvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.
- 20.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Sítio Novo/MA, 11 de Fevereiro de 2025.

IRANILDA DE MORAES BUENO MORAES BUENO

Assinado de forma digital por IRANILÚA DE ARRUDA:003156 ARRUDA:00315684321 Dados: 2025.02.11

84321

10:31:05 -03'00'

MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO

Secretaria Municipal de Educação - CNPJ: 06.077.764/0001-61 CONTRATANTE

EG

Assinado de forma digital por EG DELMONDES DELMONDES Dados: 2025.02.11 11:00:17 -03'00'

E. G. DELMONDES CNPJ sob o nº 34.620.404/0001-08 CONTRATADO

TESTEMUNHAS:				
CPF: _				
CPF:			<del></del>	





#### **ORDEM DE FORNECIMENTO**

E. G. DELMONDES, inscrita no CNPJ sob o nº 34.620.404/0001-08, localizada na Avenida Dorgival Pinheiro de Sousa, 1100 D. Imperatriz - MA, com CEP 65900-110.

MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, inscrito no CNPJ: 06.077.764/0001-61, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação a Sra. IRANILDA DE MORAES BUENO ARRUDA, brasileira, casada, agente política, portador da cédula de identidade de nº 18803682001-7 GEJUSPC/MA e do CPF Nº 003.156.843-21, vem através de este autorizar a empresa E. G. DELMONDES, inscrita no CNPJ sob o nº 34.620.404/0001-08, localizada na Avenida Dorgival Pinheiro de Sousa, 1100 D, Imperatriz - MA, com CEP 65900-110, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo representante o Senhor Eudson Gomes Delmondes, portador do RG nº 015921842000-8 SSP/MA e do CPF nº 328.805.703-44.

A efetivar a CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS - COLEÇÃO PROSINHA DA EDUCAÇÃO INFANTIL, VOLUMES I, II, E III, BEM COMO MARCHA CRIANÇA - (INFANTIL 2 ANOS), PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO/MA, em conformidade com o INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025 e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento de contratação direta realizado na forma da Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021.

Sítio Novo - MA, 11 do Mês de Fevereiro de 2025.

IRANILDA DE MORAES Assinado de forma digital por IRANILDA DE MORAES BUENO BUENO

ARRUDA:00315684321 ARRUDA:00315684321 Dados: 2025,02:11 10:33:08

IRANILDA DE MORAES BUENO ARRUDA Secretária Municipal de Educação

RECEBIDO EM:	Sítio Novo - MA,/ de 2025.					
E G DELMO	Assinado de forma digital por E G DELMONDES Dados: 2025.02.11 10:57:38 -03'00'					
Representante Legal						



EDUCAÇÃO - SITIO NOVO MA <educaçãopmsi

# ODE CONTROL STATE OF STATE OF

#### CONRATO ASSINADO - REF.: INEX 001 2025

ansagen.

Papelaria Nascimento <papelarianascimento@hotmail.com>
Para: EDUCAÇÃO - SITIO NOVO MA <educacaopmsn@gmail.com>

11 de fevereiro de 2025 às 11:02

SEGUE EM ANEXO ORDEM E CONTRATO ASSINADOS

De: EDUCAÇÃO - SITIO NOVO MA < significant de la figura a com>

Enviado: terca-feira. 11 de fevereiro de 2025 11:41

Para: PARE: ARIANASCIMENTOGY TO FLOOT \*PARE: PRINCIPITE BOTT Tall of the

Assunto: CONTRATO PARA ASSINATURA - REF.:INEX 001 2025

BOM DIA,

SEGUE EM ANEXO CONTRATO PARA ASSINATURA REF.:INEX 001 2025

REF.:INEX 001 2025

PEDIMOS QUE ASSINE COM O CERTIFICADO DIGITAL DA EMPRESA EM TODAS AS PÁGINAS,

E NOS DEVOLVAM NESTE MESMO E- MAIL.

SEM MAIS PARA O MOMENTO.

ATT.,

MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/MA Secretaria Municipal de Educação CNPJ: 06.077.764/0001-61

#### 2 anexos

17 - Ordem de Fornecimento.pdf

16 - CONTRATO - inex 005.pdf

EDUCAÇÃO - SITIO NOVO MA <educacaopmsn@gmail.com>

Para: papelarianascimento@hotmail.com

11 de fevereiro de 2025 às 11:02

EDUCAÇÃO - SITIO NOVO MA <educacaopmsn@gmail.com> Para: papelarianascimento@hotmail.com

ara. paperamanascimento@notinati.com

ACUSAMOS RECEBIMENTO DESTE

FAREMOS CONSTAR NO PROCESSO SEM MAIS PARA O MOMENTO.

ATT.,

MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/MA Secretaria Municipal de Educação CNPJ: 06.077.764/0001-61 11 de fevereiro de 2025 às 15:25



#### SÍTIO NOVO- MA Terça, 11 de Fevereiro de 2025 VOL: 6 | Nº 963 DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ISSN 2764-2518

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão,



#### AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025 - CONTRATO Nº 028/2025 - SEMED.

EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025 - CONTRATO Nº 028/2025, CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, inscrito no CNPJ: 06.077.764/0001-61. CONTRATADA: E. G. DELMONDES, inscrita no CNPJ sob o nº 34.620.404/0001-08, localizada na Avenida Dorgival Pinheiro de Sousa, 1100 D. Imperatriz - MA, com CEP 65900-110. OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS - COLEÇÃO PROSINHA DA EDUCAÇÃO INFANTIL, VOLUMES I, II, F. III, BEM COMO MARCHA CRIANCA (INFANTIL 2 ANOS), PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO/MA. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Unidade Orçamentária: Órgão 09 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA -FUNDEB Programa/Projeto/Atividade: 12.365.0401.4077.0000 Manutenção do FUNDEB 30% - Educação Infantil 12.361.0403.4088.0000 - Manutenção do Programa Salário Educação Natureza da Despesa: 3.3.90,30 - Material De Consumo Fonte de Recurso: 540 Transferência do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos 541 - Transferência do FUNDEB Complementação da União - VAAF 542 - Transferência do FUNDEB - Complementação da União - VAAT 543 -Transferência do FUNDEB - Complementação da União - VAAR 550 - Transferência do Salário Educação Valor: R\$ 205.681,00 (duzentos e cinco mil, e seiscentos e oitenta e um reais) VALOR CONTRATUAL: O valor global do presente contrato é de R\$ 205.681,00 (duzentos e cinco mil, e seiscentos e oitenta e um reais). VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo de vigência da contratação é da data de assinatura deste até día 31/12/2025, contados da publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. Sítio Novo Maranhão, 11 de fevereiro de 2025. IRANILDA DE MORAES BUENO ARRUDA Secretaria Municipal de Educação

> Publicado por: Raimundo Rodrigues Bausta Filho Assistente de Gabinete Código identificador: loviaaohxpt20250211160215

#### TERMO DE RESCISÃO

TERMO DE RESCISÃO Nº 001/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 010/2024 - CONTRATO Nº 092/2024- SEMED.

TERMO DE RESCISÃO Nº 001/2025 TERMO RESCISÃO UNILATERAL. AO CONTRATO Nº 092/2024 CONTRATAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE CELBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE SITIO NOVO E A DIOCESE DE GRAJAU/MA - PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO - SITIO NOVO/MA, NA FORMA ABAIXO: INEXIGIBILIDADE Nº 010/2024 Aos 07 dias do mês de Janeiro do ano de 2025, pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, inscrito no CNPJ: 06.077.764/0001-61, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação a Sra. IRANILDA DE MORAES BUENO ARRUDA, brasileira, casada, agente política, portador da cédula de identidade de nº 18803682001-7 GEJUSPC/MA e do CPF Nº 003.156.843-21, conforme atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo de INEXIGIBILIDADE Nº 010/2024, e em observância às disposições da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO Nº 092/2024, celebrado com a DIOCESE DE GRAJAU/MA - PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO - SITIO NOVO/MA, inscrita no CNPJ: 06.132.674/0008-00, sito no Largo da Igreja Matriz, à Avenida Leonardo de Almeida, S/N, frente para a ma Antônio Bandeira - Sítio Novo/MA, na forma do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei Federal n. 8.245/1991 e suas alterações posteriores, e de acordo com o que consta no Procedimento INEXIGIBILIDADE Nº 010/2024, e demais legislação aplicáveis, resolvem celebrar o presente: CLÁUSULA





#### SÍTIO NOVO- MA Terça, 11 de Fevereiro de 2025 VOL: 6 | Nº 963 DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ISSN 2764-2518

PRIMEIRA - DA RESCISÃO Fica rescindido unilateralmente, a partir da presente data, CONTRATO Nº 092/2024 celebrado com a DIOCESE DE GRAJAU/MA - PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO - SITIO NOVO/MA, incentral CNPJ: 06.132.674/0008-00, cujo objeto é CONTRATAÇÃO MEDIANTE INEXIGIBILIDADE PARA DA LOCAÇÃO DE IMOVEL PARA SEDIAR AS INSTALAÇÕES E FUNCIONAMENTO DE ANEXO DA CRECHE ESCOLA TIA DULCE, NA SEDE DO MUNICIPIO DE SITIO NOVO/MA. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS Esta rescisão ocorre unilateralmente, em razão dos efeitos do art. 138, inciso I da Lei nº 14133/2021, onde trata que a extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO O presente TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE. E por assim decidir, lavra-se o presente termo. Sítio Novo /MA, 07 dias do mês de Janeiro do ano de 2025 IRANILDA DE MORAES BUENO ARRUDA Secretária Municipal de Educação

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Assistente de Gabinete

Código identificador: ofxti3z542g20250211180217

#### **AUTORIZAÇÃO**

#### AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Nº 001/2025.

AUTORIZAÇÃO Considerando que serão cumpridas todas as formalidades previstas na Lei nº 14,133/21 e suas posteriores alterações, especialmente o inciso I do artigo 74 da referida Lei; Considerando que existe a necessidade da CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS — COLEÇÃO PROSINHA DA EDUCAÇÃO INFANTIL, VOLUMES I, II, E III, BEM COMO MARCHA CRIANÇA - (INFANTIL 2 ANOS). PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO/MA; Considerando que a empresa E. G. DELMONDES, inscrita no CNPJ sob o nº 34.620.404/0001-08, localizada na Avenida Dorgival Pinheiro de Sousa, 1100 D, Imperatriz - MA, com CEP 65900-110 a ser contratada, é, inegavelmente, a distribuidora exclusiva dos itens no Estado do Maranhão, conforme carta de exclusividade nos autos; AUTORIZO o procedimento administrativo por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para que se efetive a contratação da E. G. DELMONDES, inscrita no CNPJ sob o nº 34.620.404/0001-08, para AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS — COLEÇÃO PROSINHA DA EDUCAÇÃO INFANTIL, VOLUMES I, II, E III, BEM COMO MARCHA CRIANÇA - (INFANTIL 2 ANOS). Gabinete do Prefeito Municipal de Sitio Novo (MA), 10 de Fevereiro de 2025 ANTONIO COELHO RODRIGUES Prefeito Municipal

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Assistente de Gabinete

Código identificador: zdindesikgb20250211180211





## Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA



PORTARIA Nº 35/2025-GP.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE ASSISTENTE DE GABINETE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 357/2013;

CONSIDERANDO, ainda lo que estabelece la Art. 66, inciso VI. da Lei Orgânica do Município.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Nomear por tempo indeterminado, o *Sr. RAIMUNDO RODRIGUES*BATISTA FILHO, portador do R. G. Nº 985.171 SSP/DF e do CPF Nº 333-342-263-87

para exercer o Cargo de ASSISTENTE DE GABINETE - Símbolo DAS V, com intação na Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º - Fica o mesmo designado a desempenhar a função de Fiscai de Contrato de Aquisição de bens e serviços firmados entre o município e seus fornecedores

Art. 3º - Com a edição do presente ato, passa o Assistente de Gabinete. nomeado a fazer parte do quadro de CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO e prestara seus serviços de conformidade com a Lei de Reorganização Administrativa, nos limites da respectiva secretaria

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura

Art. 5% - Revogam-se as disposições em contrario

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SITIO NOVO, Estado do Maranhão, em 02 de janeiro de 2025

ANTONIO COELHO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



#### SÍTIO NOVO- MA DIÁRID OFICIAL ELETRÔNICO

#### Sexta, 10 de Janeiro de 2025 VOL: 6 | № 941 ISSN 2764-2518

#### Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão,



#### PORTARIA

#### PORTARIA Nº 35/2025-GP. - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE ASSISTENTE DE GABINETE

PORTARIA Nº 35/2025-GP. DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE ASSISTENTE DE GABINETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado de Maranhão, no uso de suas atribuções constitucionais e legais; CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 357/2013; CONSIDERANDO, ainda, o que estabelece o Art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Municipio, R E S O L V E: Art. 1º - Nonicar por tempo indeterminado, o Sr. RAIMUNDO RODRIGUES BATISTA FIEIIO, portador do R. G. Nº 985.171 SSP DE e do CPF Nº 333.342.263-87, para exercer o Cargo de ASSISTENTE DE GABINETE - Símbolo DAS V. com lotação na Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão. Art. 2º - Fica o mesmo designado a desempenhar a função de Fiscal de Contrato de Aquisição de bens e serviços firmados entre o município e seus fornecedores. Art. 3º - Com a edição do presente ato, passa o Assistente de Gabinete, nomeado a fazer parte do quadro de CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO e prestará seus serviços de conformidade com a Lei de Reorganização Administrativa, nos límites da respectiva secretaria. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário. DÉ-SE CIÊNCIA, PUBI IQUE-SE E CUMPRA-SE, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÉTIO NOVO. Estado do Maranhão, em 02 de janeiro de 2025. ANTONIO COEI HO RODRIGUES PREFEITO MUNICIPAL.

Publicado por Raimundo Rodrígues Batista Filho Assistente de Gabinete Codigo identificador SyZOCU C9VR

### PORTARIA Nº 65/2025-GP. - DESIGNA O SERVIDOR MARCOS ANDRE OLIVEIRA SOUSA PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO DE OBRAS E SERVICOS DE ENGENHARIA

PORTARIA Nº 65/2025-GP. DESIGNA O SERVIDOR MARCOS ANDRE OLIVEIRA SOUSA PARA EXERCER A EL NÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO:MA. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, no aso de suas atribuções legais, conferidas pela Lei Orgânica do Municipio, R E S O L V E: Art. 1º - Designar o Senbor Marcos André Oliveira Sousa. CPF nº 061.413.123-57, para exercer a função de Fiscal de Contrato de Obras e Serviços de Engenharia da Prefeitura Municipal de Sitio Novo/MA. O responsável supracitado é servidor contratado, com data de admissão em 02·01/2025, para o cargo de Engenheiro Civil, lotado na Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano de Sitio Novo/MA. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL. DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, em 02 de janciro de 2025. ANTONIO COFFIIIO RODRIGUES PREFEITO MUNICIPAL.

Publicado por Raumando Rodrígues Batista Eilho Assistente de Gabaiete Codigo identificador: 988kxufinku20250310160124

#### PORTARIA Nº 10/2025-GP. - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ASSESSORA JURÍDICA.

PORTARIA Nº 10/2025-GP. DISPÕF SOBRE A NOMEAÇÃO DE ASSESSORA JURÍDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso II, do Art. 37, da Constituição Federal e no inciso II, do Art. 19, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 357 2013, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Sitio Novo MA. CONSIDERANDO, ainda, o que estabelece o Art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Municipio. R. E. S. O. L. V. E. Art. 1º - Nomear por tempo indeterminado a Sra, ANNA CECÍLIA DINIZ SILVA

